



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento público para credenciamento de administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos privados de assistência por adesão, com tabela de preços diferenciada, aos farmacêuticos e técnicos inscritos no CRF-RJ.
- 1.2. Os planos privados de assistência médica e hospitalar e planos coletivos por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homoafetiva.
- 1.3. As Administradoras de Benefícios, bem como as operadoras de saúde deverão possuir registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- 1.4. A prestação de assistência médica e hospitalar deverão abarcar, tais como e sem se limitar, os atendimentos emergencial, ambulatorial e hospitalar, partos, fisioterápicos, psicológicos, farmacêuticos, além daqueles estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, Resoluções da ANS, em especial as de nº 195, 196, 211, 261, 262 e atualizações posteriores.
- 1.5. A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores registrados e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência médica e hospitalar coletivos por adesão, com possibilidade de diversas abrangências que ficarão a escolha do farmacêutico ou técnico de farmácia registrado junto ao CRF-RJ, padrão enfermagem e apartamento individual, contemplando adequada cobertura, em razão da disposição geográfica dos profissionais registrados, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.
- 1.6. A escolha do plano ficará ao livre arbítrio do profissional registrado que escolherá a administradora de benefício credenciada, de acordo com a cobertura mais adequada às suas necessidades, mediante custeio próprio.
- 1.7. As operadoras não poderão exigir cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até 30 (trinta) dias da celebração e oficialização da Administradora junto ao CRF-RJ. Poderão assinar, ainda sem carência, os participantes recém cadastrados junto ao CRF-RJ, sendo o prazo contado a partir do pedido de inscrição junto a esta Autarquia.
- 1.8. Nos demais casos não dispostos no subitem acima, deverá ser assegurado aos profissionais registrados e seus familiares, transferência de carência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em respeito aos valores de Excelência em Gestão, Autorresponsabilidade, e Função Social dos contratos, o CRF-RJ pretende disponibilizar aos seus inscritos, com a faculdade de adesão ao que atenda às suas expectativas, planos de saúde de Assistência Médica e Hospitalar coletivos por adesão, com tabela de preços diferenciada, estendendo-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

se aos seus respectivos dependentes legais.

- 2.2. O CRF-RJ por meio deste credenciamento, está atento e cuidadoso com os inscritos em seu quadro, ajudando-os no exercício de seu trabalho, possibilitando ainda, qualidade de vida e saúde.
- 2.3. Empenhando-se para maior eficiência e qualidade dos inscritos e seus familiares, entende-se ser plausível o credenciamento de administradoras de planos de saúde para oferta e disponibilização de planos de saúde de assistência médica e hospitalar coletivos por adesão, a fim de proporcionar segurança e tranquilidade ao público alvo objeto deste credenciamento.

### **3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

- 3.1 Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, se credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.
- 3.2 O chamamento público adota procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados.
- 3.3 O credenciamento atende a diversos princípios norteadores, como o caráter competitivo, a moralidade, a impessoalidade, a legalidade e julgamento objetivo.

### **4. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS**

- 4.1. Poderão aderir aos planos privados de assistência médica e hospitalar coletivos por adesão disponibilizados pela(s) Administradora(s) de Benefícios os inscritos no CRF-RJ, que mediante manifestação expressa intencione seu interesse perante a Administradora.
- 4.2. A adesão dos inscritos e familiares aos planos privados de assistência médica e hospitalar coletivos por adesão, é voluntária e de livre escolha do profissional que buscará aquele que melhor atenda às suas necessidades.
- 4.3. Os familiares que adquirirem essa qualidade após a inclusão do registrado no plano privado de assistência médica e hospitalar coletivos por adesão terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fato gerador, para serem incluídos no referido plano, sob pena do cumprimento da carência.
- 4.4. Os profissionais inscritos no CRF-RJ, e seus familiares poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano privado de assistência médica e hospitalar coletivos por adesão a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo.
- 4.5. Os profissionais deverão comprovar o parentesco com a devida documentação.

### **5. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.1. A exclusão do titular e familiares do plano privado de assistência médica e hospitalar, coletivos por adesão dar-se-ão pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.
- 5.2. Com as ressalvas previstas na legislação, o CRF-RJ poderá rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento firmado caso houver indícios de fraude ou descumprimento de cláusulas.
- 5.3. Para fins de rescisão nos termos do Item 5.2, o beneficiário titular deverá ser notificado, nos termos da Lei 9656/1998 pela administradora de benefícios.
- 5.4. A exclusão do beneficiário titular implica a exclusão de todos os familiares.
- 5.5. O disposto no item 5.4 poderá ocorrer, independente da anuência do CRF/RJ , e/ou da Administradora de Benefícios, pelos seguintes motivos:
  - 5.5.1 A pedido do beneficiário titular;
  - 5.5.2 Óbito dos beneficiários titular e familiares;
  - 5.5.3 O óbito do beneficiário titular implica o cancelamento do plano dos beneficiários familiares, na forma da lei.
  - 5.5.4 Em caso de fraude.
- 5.6. A exclusão de beneficiários implica o cancelamento automático dos benefícios.

## **6. DA PORTABILIDADE**

- 6.1. A operadora de plano de saúde contratada deverá declarar anualmente junto ao CRF-RJ, no aniversário do termo de credenciamento, que os beneficiários poderão optar pela troca de operadora ou pela troca de planos, na forma prevista no art. 11 da Resolução da ANS nº 195/2009.

## **7. DOS BENEFÍCIOS**

- 7.1. As operadoras de planos privados de assistência médica e hospitalar e deverão oferecer obrigatoriamente o plano-referência de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, podendo oferecer, alternativamente, planos ambulatoriais, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações.
- 7.2. O atendimento deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora de plano privado de assistência à saúde e os prazos de carência estabelecidos no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 7.3. Caso a operadora ofereça internação domiciliar em substituição a internação hospitalar, com ou sem previsão contratual, deverá obedecer às exigências previstas nos normativos vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e demais dispositivos legais.
- 7.4. Nos casos de não haver internação domiciliar, a internação hospitalar deverá obedecer à previsão contratual ou a negociação entre as partes.
- 7.5. Às operadoras de planos de assistência à saúde é permitido o oferecimento de cobertura maior que a mínima estipulada pela ANS.
- 7.6. As operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios cobrirão os custos relativos aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos previstos no Rol de Procedimentos da ANS, Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, e demais normas vigentes.

## **8. DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

- 8.1. Deverão ser previstos atendimentos de emergência e urgência conforme a seguir:
  - 8.1.1 Considera-se atendimento de urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;
  - 8.1.2 Considera-se atendimento de emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;
  - 8.1.3 Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;
  - 8.1.4 É assegurado o atendimento de urgência e emergência, após as primeiras 24h (vinte e quatro horas) contadas da adesão do Beneficiário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritárias as atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do Beneficiário, incluindo eventual necessidade de remoção, até a saída do paciente, observando-se o seguinte:
  - 8.1.5 O plano ambulatorial deverá garantir cobertura de urgência ou emergência, incluindo a necessidade de assistência médica decorrente da condição gestacional, por pelo menos 12 (doze) horas de atendimento, não garantindo cobertura para internação;
  - 8.1.6 Caberá à Operadora de Plano de Saúde credenciada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do Sistema Único de Saúde - SUS, que disponha de serviço de urgência e/ou emergência, visando à continuidade do atendimento.

## **9. DA REMOÇÃO**

- 9.1. Deverá ser garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **10. DAS ACOMODAÇÕES**

10.1 Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras credenciadas pelo CRF-RJ, dependendo do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

10.1.1 O plano básico é aquele com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com acomodação em enfermaria, que deverá dispor de, no máximo, 3 (três) leitos;

10.1.2 No plano especial está compreendido o plano básico, com acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante;

## **11. DA REDE CREDENCIADA**

11.1. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, imediatamente após a celebração do Termo de Credenciamento com o CRF-RJ, a rede de atendimento disponibilizada.

11.2. A Administradora de Benefícios deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, canal de comunicação direto para contato dos profissionais por telefone, correio eletrônico, e outras vias, visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos.

11.3. As operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios deverão oferecer rede credenciada de assistência médico-hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.

11.4. A Administradora de Benefícios deverá manter a rede credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta de preços, sendo facultado, em momento posterior à assinatura do Termo de Credenciamento, disponibilizar operadoras e/ou produtos com a finalidade de ampliar o atendimento oferecido.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**

12.1. Disponibilizar, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras, planos privados de assistência médica e hospitalar com diferentes abrangências geográficas que poderão ser escolhidas livremente pelo farmacêutico ou técnico farmacêutico registrado no CRF-RJ.

12.2. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, perante as operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde, especialmente no que se refere a negociação de reajuste, à alteração da rede credenciada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletivo por adesão aos interessados.
- 12.4. Orientar os beneficiários a respeito do atendimento às normas previstas no Termo de Credenciamento.
- 12.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços à(s) operadora(s) de planos privados de assistência médica e hospitalar a ela vinculada(s).
- 12.6. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora de Benefícios.
- 12.7. Intervir, auxiliar e negociar com as operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde os reajustes de preços dos planos.
- 12.8. Comprovar o vínculo com as operadoras, ainda que com as quais passe a operar durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, mediante apresentação do competente instrumento.
- 12.9. Cumprir, fielmente, as determinações legais e informar aos beneficiários, no ato da contratação, que a adesão nos prazos estipulados para fins de isenção de carência e cobertura parcial temporária não implica, necessariamente, direito ao recebimento do auxílio-saúde.
- 12.10. Não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário realize o contrato com a Administradora de Benefícios em até 30 (trinta) dias contados da publicação do termo de credenciamento, ou da data do seu pedido de registro junto ao CRF-RJ.
- 12.11. Não exigir qualquer carência, tampouco cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, na hipótese de o beneficiário possuir outro plano de assistência à saúde - individual ou familiar, coletivo empresarial, coletivo por adesão - registrado na ANS e com cobertura equivalente ao plano pretendido, com total cumprimento de carências, à época da contratação com a Administradora de Benefícios credenciada, devendo-se configurar a compra de carências ou portabilidade.
- 12.12. Manter, enquanto durar o Termo de Credenciamento, todas as condições que ensejaram a sua celebração.
- 12.13. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Credenciamento.
- 12.14. Informar aos beneficiários, coletando a pertinente declaração no sentido de que o CRF-RJ não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde por adesão, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre ambos.
- 12.15. Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar, sempre que requerido pela Prefeitura, possuir profissional habilitado, nos termos da RN da ANS n.º 255, de 18 de maio de 2011, e atualizações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 12.16. Comunicar eventual alteração de preço das mensalidades, bem como a inclusão de novos planos, observada a Resolução Normativa da ANS n.º 63/2003.
- 12.17. Fornecer, sempre que requerido pelo CRF-RJ, toda e qualquer documentação necessária à avaliação da boa situação financeira da Administradora de Benefícios.
- 12.18. Cumprir toda e qualquer orientação operacional emanada pelo CRF-RJ, visando ao perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento.
- 12.19. Exigir dos beneficiários titulares documento que comprove registro dos beneficiários familiares, comprovantes da relação de parentesco.
- 12.20. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- 12.21. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- 12.22. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como, indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva.
- 12.23. Efetivar a cobrança dos planos na forma especificada na proposta do credenciamento.
- 12.24. Elaborar pesquisas de satisfação com os beneficiários encaminhando os resultados ao gestor do Termo de Credenciamento a cada 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.
- 12.25. Efetivar a substituição de operadora, dentre as apresentadas em sua proposta, a qualquer tempo, em caso de mudança do local de residência do beneficiário titular para outra localidade em que o plano por ele escolhido não ofereça prestação de serviços equivalentes ao local da residência anterior.
- 12.26. Comunicar ao gestor do Termo de Credenciamento, de forma clara e detalhada em até 30 (trinta) dias corridos, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.
- 12.27. Acompanhar e fiscalizar a atuação das operadoras, garantindo o cumprimento das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada, principalmente no atendimento ao disposto na Resolução Normativa - RN n.º 259, de 17 de junho de 2011, da ANS.
- 12.28. Fornecer aos beneficiários, gratuitamente e em conjunto com a operadora, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de assistência médico- hospitalar contemplando atendimentos em hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários, todos devidamente inscritos ou registrados nos respectivos conselhos profissionais.
- 12.29. Disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, canal de comunicação direto para contato dos interessados visando futuras adesões, exclusões e/ou esclarecimentos que deverá possuir no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- a) Atendimento telefônico preferencialmente na modalidade 0800 e com pleno cumprimento do disposto no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008;
- b) Atendimento eletrônico através de sítio disponibilizado na rede mundial de computadores (internet);
- c) Atendimento exclusivo de correio eletrônico na modalidade Fale Conosco.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS OPERADORAS**

- 13.1. Além das responsabilidades resultantes do Termo de Credenciamento, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656/1998, das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 13.2. Oferecer os serviços de pronto-socorro, de urgência e emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internações e exames complementares de diagnóstico, nos moldes da lei e deste Termo de Credenciamento.
- 13.3. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços.
- 13.4. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência.
- 13.5. Fornecer aos usuários, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo plano aderido pelo beneficiário.
- 13.6. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato com a Administradora de Benefícios.
- 13.7. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes declaradas pelo beneficiário e asseguradas pela cobertura parcial temporária, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações, dentre outras.
- 13.8. Tratar o usuário com urbanidade, atendendo prontamente às solicitações.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO**

- 14.1 Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos privados de assistência médica e hospitalar, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.
- 14.3 Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com o CRF-RJ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a avença objeto deste Termo de Credenciamento visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos próprios por parte do CRF-RJ às Administradoras de Benefícios credenciadas, tampouco às operadoras de planos privados de saúde a elas vinculadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde será de responsabilidade exclusiva dos inscritos junto ao órgão.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS BENEFICIÁRIOS**

16.1. O CRF-RJ realizará o acompanhamento da execução das metas propostas para os serviços prestados aos beneficiários, bem como farão o monitoramento do atendimento, sob a supervisão do setor de recursos humanos.

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Plano de Saúde consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do ente público, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1. Lei nº 8.666/93 e as atualizações posteriores;
- 17.2. Lei nº 9.656/1998 e as atualizações posteriores;
- 17.3. Decreto nº 6.523/2008 e as atualizações posteriores;
- 17.4. Resolução da ANS n.º 63/2003;
- 17.5. Resolução da ANS n.º 195 e 196/2009;
- 17.6. Resolução da ANS n.º 255, 259 e 261/2011;
- 17.7. Resolução da ANS n.º 338/2013;
- 17.8. Demais Resoluções da ANS;
- 17.9. Para as Resoluções da ANS, considerar as atualizações posteriores.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

- 18.1. As operadoras contratadas pelas Administradoras de Benefícios poderão exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos segurados.
- 18.2. A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades especiais dos beneficiários.
- 18.3. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.4. Será utilizado como critério de desempate, a data e horário do protocolo junto ao CRF-RJ, mediante a habilitação das concorrentes para a mesma operadora de saúde;
- 18.4. O CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades.
- 18.5. Os envelopes não abertos contendo a documentação dos proponentes ficarão em posse da comissão a ser designada em Portaria, à disposição das mesmas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, corridos após a conclusão do processo. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

#### **19. DA PUBLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

- 19.1 O presente edital será divulgado na página eletrônica oficial do CRF/RJ ([www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)), estando válido desde a sua publicação até o dia 31/12/2023, podendo os interessados requererem credenciamento a qualquer tempo, durante este prazo, observado o item 20.
- 19.2 Não haverá procedimento de classificação dos pedidos de credenciamento. Todos os interessados que se credenciarem e atenderem às exigências celebrarão Termo de Parceria com o CRF/RJ, sendo admitida apenas a uma administradora para cada operadora de plano de saúde, ou seja, em caso de apresentação de mais de uma proposta por Administradora prevalecerá aquela que for protocolada primeiro;
- 19.3 O presente edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, na medida do interesse público.

#### **20. DOS PRAZOS E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:**

- 20.1 Os interessados deverão protocolar na sede do CRF/RJ, localizada na Rua Afonso Pena, 115, todos os documentos elencados neste edital, nos dias de funcionamento da sede (constante no site [www.crf-rj.org](http://www.crf-rj.org)), até às 17:30 horas do dia 03/03/2022, para que haja tempo hábil para o credenciamento, a assinatura e a concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria ainda no mesmo exercício, tendo em vista que o prazo máximo de vigência do é 31/12/2023.
- 20.2 Da mesma maneira, serão aceitos os documentos postados pelos Correios até 03/03/2022, para que haja tempo hábil para o credenciamento, a assinatura e a concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria ainda no mesmo exercício.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

20.3 Somente serão credenciados os interessados que apresentem TODOS os documentos deste edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da empresa.

20.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo CRF/RJ.

## **21. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:**

21.1 As propostas de credenciamento deverão ser protocoladas, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

### CREDCIAMENTO DE EMPRESA

Edital de Credenciamento nº 004/2020 Empresa:

CNPJ nº Endereço:

Telefone:

21.2 O envelope mencionado neste edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de não credenciamento da empresa interessada:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria;
- VII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- VIII - prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- X - declaração do cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo II), assinada por representante legal da empresa participante;
- XI - declaração de idoneidade e permanência dos requisitos de habilitação (anexo III);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

XII- requerimento carimbado, datado e assinado, contendo a proposta oferecida.

- 21.3 A proposta deverá conter os benefícios que serão concedidos aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos, especificando se os benefícios são extensíveis ou não aos respectivos cônjuges e dependentes;
- 21.4 Os documentos necessários ao credenciamento e à celebração do Termo de Parceria poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 21.5 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e na legislação incidente.

## **22. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

- 22.1. O credenciamento da empresa interessada será realizado durante o prazo de validade do presente edital e terá início a partir do recebimento do requerimento e o consequente exame da documentação exigida.
- 22.2. A análise será feita pela Comissão de Análise, que será constituída pelo CRF/RJ.
- 22.3 A Comissão tem como finalidade receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o credenciamento. No caso de rejeição, será garantida ao interessado interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação ao interessado, nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/1993.
- 22.4 Os autos do processo terão, obrigatoriamente, vista franqueada ao interessado.
- 22.5 Caberá à Comissão de Análise, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

## **23. DA EXCLUSIVIDADE E CRITÉRIO DE DESEMPATE DOS INTERESSADOS**

- 23.1. O CRF-RJ terá uma única parceira credenciada por operadora de saúde, isto é, não haverá a possibilidade de 2 (dois) credenciados para uma mesma operadora de saúde.
- 23.2. Caso ocorram propostas de benefícios idênticas entre 2 (dois) ou mais interessados habilitados, o desempate se dará pela data e hora de protocolo das propostas, conforme dito acima.

## **24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

- 24.1. O CRF/RJ divulgará o resultado final do processo de credenciamento na página eletrônica oficial do CRF/RJ na internet ([www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)), iniciando-se no dia seguinte o prazo para recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

## **25. DOS RECURSOS:**

- 25.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado quanto à habilitação ou inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando. Nesse período fica autorizada vista ao seu processo junto à Comissão.
- 25.2. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão de Análise, dirigidos à Diretoria do CRF/RJ e entregues na sede deste Conselho, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, até às 17:30 horas.
- 25.3. Os recursos limitar-se-ão a questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 25.4. A Comissão de Análise terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar a decisão ou encaminhar o recurso para a Diretoria do CRF/RJ, que terá igual prazo para análise e decisão, sob pena de responsabilidade.
- 25.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.
- 25.6. A tempestividade dos recursos enviados por via postal será verificada pela data da postagem.
- 25.7. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 25.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre os mesmos motivos de contestação. Caso isso ocorra será considerado apenas o primeiro recurso recebido.
- 25.9. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será publicado na página eletrônica do CRF/RJ.

## **26. DA HOMOLOGAÇÃO:**

- 26.1. Após a análise dos documentos, o CRF/RJ homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua página eletrônica.
- 26.2. Após a publicação do ato de credenciamento, todas as empresas declaradas habilitadas pela Comissão de Análise firmarão Termo de Parceria nos termos deste edital, passando à condição de Parceiras do CRF/RJ.
- 26.3. A empresa credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, bem como quando houver perda das condições de habilitação referidas neste edital.

## **27. DA PUBLICIDADE**

- 27.1. A eficácia do Termo de Parceria decorrente do presente credenciamento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

27.1.1. imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica;

27.1.2. até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 no Diário Oficial da União.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 28.1. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CRF/RJ.
- 28.2. Cada parte, na execução do Termo de Parceria, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.
- 28.3. A inobservância, por parte do interessado, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.
- 28.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 28.5. Caso a empresa interessada desista de celebrar o Termo de Parceria, em qualquer momento após a entrega da documentação solicitada neste edital, essa intenção deverá ser manifestada por escrito perante este Conselho.
- 28.6. Será de inteira responsabilidade da empresa interessada acompanhar as informações e os resultados divulgados pelo CRF/RJ em sua página eletrônica.
- 28.7. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão de Análise e, em última instância, pela Diretoria do CRF/RJ.
- 28.8. A concessão dos benefícios previstos no Termo de Parceria aos beneficiários que procurarem os estabelecimentos parceiros deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do mesmo.

## **29. DO FORO:**

- 29.1. Em vista da natureza jurídica desta autarquia, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste edital.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2022.

**Camilo Antônio Alves de Carvalho**  
**Presidente CRF/RJ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA  
(nome da  
empresa).

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, autarquia federal criada pela lei 3.820, de 11/11/1960, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, CEP 20.270-244, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado CRF/RJ, representada neste ato pelo seu Presidente (qualificação do Dr. Camilo) e a EMPRESA (nome da empresa) CNPJ (nº CNPJ) com sede na (endereço completo com CEP), empresa privada, doravante denominada credenciada, representada neste ato por (qualificação dos representantes legais da empresa: nome, cargo que ocupa, nacionalidade, estado civil, profissão, nº RG e órgão expedidor, nº CPF), por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas e termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2022, embasado na lei federal nº 8.666/1993 e, ainda, nas cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto deste instrumento é a celebração de Termo de credenciamento entre as partes, com a finalidade de conceder benefícios relativos à disponibilização de Planos de Saúde aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos nesta autarquia, podendo o benefício ser estendido aos respectivos cônjuges e dependentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO:**

Para obtenção do benefício concedido será necessário que o profissional, farmacêutico ou técnico, esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF/RJ, preenchendo, portanto, os requisitos da lei nº 3.820/1960.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

PARÁGRAFO ÚNICO – Os farmacêuticos e técnicos interessados serão diretamente responsáveis pelo custeio dos serviços previstos na Cláusula Primeira, não se estabelecendo qualquer relação de dependência ou solidariedade com o CRF/RJ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A parceria celebrada entre as partes não envolve qualquer ônus financeiro ao CRF/RJ.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá prazo de vigência de até o fim da presente gestão, em 31/12/2023, podendo ser rescindido conforme cláusulas acima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

A eficácia do Termo de Parceria decorrente do presente credenciamento ou dos seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo CRF/RJ no prazo máximo de 30 dias contados imediatamente após a assinatura, em sua página eletrônica;

O prazo não poderá superar o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:**

Para cumprimento do objeto deste Termo de credenciamento, o credenciado se obriga a:

- a) manter durante toda a vigência do instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do Chamamento Público 001/2022, que deu origem a este Termo;
- b) atender os gestores do Termo definidos pelo CRF/RJ, bem como a todos os beneficiários previstos no Termo de credenciamento, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- c) conceder (descrever detalhadamente o benefício concedido, bem como se os mesmos são extensíveis aos dependentes dos beneficiários);
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ**

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º – O acompanhamento da execução deste Termo de pelo CRF/RJ não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

§ 2º – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CRF/RJ.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF/RJ:**

Para cumprimento do objeto, a CRF/RJ se obriga divulgar o presente instrumento em seus canais oficiais, com vistas ao conhecimento pela classe farmacêutica, e técnicos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, definida na lei nº 8.666/1993, ou legislação superveniente que venhamos a adotar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 58, I da lei federal 8.666/1993, o CRF/RJ poderá modificar unilateralmente o presente instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

Se o credenciado, sem motivo justificado, não assinar o Termo no prazo estabelecido ou atrasar a execução do objeto ou, ainda, deixar de fornecer os benefícios ora celebrados, poderá sofrer as sanções descritas nos artigos 87 da lei federal nº 8.666/1993, após notificação por escrito, observada a faculdade de defesa prevista no mesmo artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais sanções aplicadas não impedem que o CRF/RJ rescinda unilateralmente o contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja a notificação da outra parte com, no mínimo, 60 dias de antecedência, obedecendo-se às disposições contidas nos artigos 58, II e 77 a 80 da lei federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CRF/RJ poderá rescindir unilateralmente o presente Termo, a qualquer tempo, evidenciado o interesse público, a conveniência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

administrativa ou nas hipóteses de denúncias de irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Credenciamento , as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, em vista da natureza jurídica desta autarquia.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,            de            de 2022.

Presidente do CRF/RJ

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

CPF

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal e na lei 8.666/93, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA Credenciada  
CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ**

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E PERMANÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem está suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

Declaramos, ainda, que permaneceremos quites com as obrigações habilitatórias, mantendo tal condição durante toda a execução do Termo de Credenciamento, sob pena de responder civil, administrativa e criminalmente em caso contrário.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA  
CPF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRF-RJ

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE REQUERIMENTO**

À Comissão de Análise,

(Nome da empresa, CNPJ, endereço com CEP), requer seu credenciamento, nos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 com vistas à celebração de Termo de CParceria com pessoas jurídicas de direito privado que tenham interesse em oferecer benefícios aos farmacêuticos e técnicos regularmente inscritos nesta autarquia, nos seguintes termos:

(descrever detalhadamente o tipo de serviço/produto e a promoção ofertados, com percentuais de descontos, se for o caso, bem como se os mesmos são extensíveis aos cônjuges e dependentes dos beneficiários).

O interessado afirma que atende a todas as exigências de habilitação constantes no referido edital; que aceita as condições por ele impostas, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a fornecer os serviços/produtos nos termos do estabelecido no Termo de Parceria firmado.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA